

Menções previstas nas normas de comercialização

As menções previstas nas normas de comercialização devem ser inscritas em caracteres legíveis e visíveis num dos lados da embalagem, quer por impressão direta indelével, quer por meio de um rótulo integrado ou fixado na mesma.

Para as mercadorias expedidas a granel e carregadas diretamente num meio de transporte, as menções acima referidas devem constar de um documento que acompanhe a mercadoria ou de uma ficha colocada de modo visível no interior do meio de transporte.

No caso dos contratos à distância, na aceção do n.º 1 do artigo 2.º da Diretiva n.º 97/7/CE do PE e do Conselho, constitui requisito para a conformidade com as normas de comercialização que as referidas menções estejam disponíveis antes da compra.

Nas faturas e nos documentos de acompanhamento, com exceção dos recibos destinados aos consumidores, devem ser indicados o nome e o país de origem do produto, o n.º de Operador Hortofrutícola e, se aplicável, a categoria e a variedade ou o tipo comercial, se tal estiver previsto na norma de comercialização específica, ou o facto de que o produto se destinar a transformação.

No estúdio retalhista, as menções previstas nas normas de comercialização devem ser legíveis e visíveis. Para que um produto possa ser apresentado para venda, o retalhista deve exhibir, nas proximidades do produto e de forma destacada e legível, de um modo que não induza o consumidor em erro, as menções relativas ao país de origem e, consoante o caso, à categoria e à variedade ou ao tipo comercial.

No caso dos produtos pré-embalados, deve ser indicado o peso líquido, para além de todas as menções previstas nas normas de comercialização. Contudo, no caso dos produtos vendidos à unidade, a obrigação de indicar o peso líquido não se aplica se o número de unidades puder ser visto claramente e contado facilmente do exterior ou se esse número for indicado na rotulagem.